



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 237/2025.

REQUISIÇÃO DE DESPESA – DISPENSA

ASSUNTO: CORREIOS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA,

Ementa: Parecer jurídico favorável à contratação dos serviços prestados pelos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) pela Câmara Municipal de Anchieta, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021. Justificativa baseada no regime de monopólio previsto em legislação específica, na essencialidade do serviço e na observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Parecer Jurídico

I – Relatório

O presente processo trata da solicitação para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a prestação de serviços essenciais de comunicação oficial e logística necessários ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Anchieta. Os autos indicam a inviabilidade de competição, dado o regime jurídico de monopólio conferido à ECT pela legislação federal.

II – Fundamentação Jurídica

1. Dispensa de Licitação

A contratação dos Correios pode ser realizada mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – para contratação que tenha por objeto serviços técnicos prestados por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico em data anterior à publicação desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Os Correios são uma empresa pública vinculada à União, criada pela Lei nº 6.538/1978, que regula os serviços postais e assegura o monopólio da prestação de serviços de correspondência.

2. Regime de Monopólio e Exclusividade

O art. 9º da Lei nº 6.538/1978 confere à ECT a exclusividade na execução dos serviços postais, configurando a inviabilidade de competição para a prestação desses serviços.

3. Requisitos Legais para Contratação Direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, quando aplicável;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Nos autos, verifica-se a regularidade documental, incluindo a justificativa da essencialidade do serviço e a comprovação de sua exclusividade.

4. Princípios da Administração Pública

A contratação direta atende aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos e morosidade desnecessários. Além disso, cumpre o princípio da publicidade, garantindo a transparência dos atos administrativos.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Conclusão

Diante do exposto, concluo pela legalidade e conveniência da contratação direta dos serviços prestados pelos Correios, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no regime de exclusividade conferido pela Lei nº 6.538/1978.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, observando-se a compatibilidade dos preços praticados com o mercado e a instrução completa do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 21 de janeiro de 2025.

MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON
Procuradora Adjunta



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003300340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorencetti Savignon** em 21/01/2025 16:24

Checksum: **5F4EA935BEBA1C91886D8AE595E33EF643CF2CA195DA01BB904755D0B85F8E4B**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.